

EMENDA ADITIVA N.º 001/2025 AO PROJETO DE LEI N.º 032/2025



Acrescente-se a presente Emenda ao referido Projeto de Lei e a condição de outras providencias.

Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 12:

“ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

Artigo 2º - Fica criado o artigo 13 :

“Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Acácio Naves da Silva

Água Comprida-MG, 01 de dezembro de 2.025

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

CARLOS RAPHAEL CUSTÓDIO ROCHA
OLIVEIRA FÉLIX

ELIVELTON DE

CARLOS ANTONIO DE ASSIS

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

ELIVELTON DE OLIVEIRA FELIX

VERONICA TOSTA PEREIRA

CARLOS ANTONIO DE ASSIS

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

CARLOS RAPHAEL CUSTÓDIO ROCHA

ELIVELTON DE OLIVEIRA FÉLIX

MARIA DE FÁTIMA MARTINS SILVA



JUSTIFICAÇÃO

A lei complementar de elaboração das normas prevê que os Projeto de Lei devem conter a condição de dar outras providencias, especificamente no tocante a REVOGAÇÃO e VIGÊNCIA às normas, em artigos separados.

